



Projeto de Lei nº. 62, de 21 de 09 de 2020.

"Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 2.013/2002 e inclui o parágrafo 3º, no mesmo artigo, dispondo sobre a compensação dos valores arrecadados da COCIP com os créditos devidos pelo Município junto a concessionária ou permissionária de energia elétrica local".

A Prefeita do Município de Guanhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º, da Lei nº 2.013, de 28 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COCIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º O convênio ou contrato a que se refere o §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando a concessionária ou permissionária de energia elétrica local autorizada a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública, assim como os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§3º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados



aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 18 de setembro de 2020.

Doris Campos Coelho
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal



MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação do projeto de Lei que "Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 2.013/2002 e inclui o parágrafo 3º, no mesmo artigo, dispondo sobre a compensação dos valores arrecadados da COCIP com os créditos devidos pelo Município junto a concessionária ou permissionária de energia elétrica local", em face dos seguintes motivos:

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública.

Referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, desde que autorizado por Lei Municipal.

No que tange a esse município, verificou-se que a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig. Dessa maneira, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária.

Por essa razão faz se necessário a alteração na Lei Municipal nº 2.013/2002 com a inclusão de disposição autorizativa do Encontro de Contas e para que não haja interrupção do serviço atualmente praticado, é necessário que a publicação da legislação ocorra **até 30-09-2020.**

Desta forma, solicitamos a apreciação da referida propositura em regime de urgência e esperamos que o pronunciamento dessa egrégia



Câmara seja favorável à mesma.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações

Guanhães, 18 de setembro de 2020.

Doris Campos Coelho
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal